



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO

Projeto de Lei Nº /2025

“Dispõe sobre a garantia do acesso ao tratamento clínico especializado e precoce em distúrbios de fala e comunicação na infância no município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei assegura às crianças do município de São Paulo o direito à identificação e ao tratamento precoce dos distúrbios de fala e comunicação, incluindo o transtorno do desenvolvimento da fala, apraxia da fala, disfemia (gagueira), afasia e outros transtornos que afetam a linguagem oral e a interação social, por meio de atendimento clínico especializado e multiprofissional desde os primeiros sinais da manifestação do distúrbio.

Art. 2º São objetivos específicos desta Lei:

- I – Garantir a identificação precoce e o acesso rápido a tratamentos especializados para crianças com distúrbios da fala e comunicação;
- II – Prevenir agravos futuros relacionados aos distúrbios de comunicação, contribuindo para o pleno desenvolvimento comunicacional, social e educacional das crianças;
- III – Integrar ações entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para proporcionar o atendimento multiprofissional eficaz e contínuo às crianças diagnosticadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

IV – Capacitar profissionais da educação e da saúde para reconhecimento precoce, triagem e encaminhamento adequado das crianças que necessitam de atendimento especializado.

Art. 3º Para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei, o Executivo Municipal adotará as seguintes diretrizes:

- I – Realizar triagens fonoaudiológicas regulares nas unidades municipais de saúde e nas instituições públicas municipais de educação infantil, contemplando desde a primeira infância até a terceira infância;
- II – Garantir atendimento por equipes multidisciplinares compostas por fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologistas, musicoterapeutas e outros especialistas conforme necessário para cada caso específico, visando um tratamento clínico individualizado e eficiente;
- III – Capacitar e atualizar periodicamente professores, profissionais de saúde, cuidadores e demais profissionais da educação para que reconheçam precocemente sinais de distúrbios de fala e comunicação, facilitando encaminhamentos adequados aos serviços especializados;
- IV – Disponibilizar materiais adaptados, tecnologias assistivas e ferramentas de comunicação aumentativa e alternativa, visando garantir o direito de expressão e comunicação eficaz das crianças que necessitam de suporte adicional;
- V – Implantar um sistema municipal de monitoramento contínuo do progresso das crianças atendidas pela rede pública, assegurando a continuidade do tratamento, a avaliação dos resultados e ajustes no plano terapêutico, sempre que necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 04 de junho de 2025.

**Gilberto Nascimento
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Justificativa

A intervenção precoce em distúrbios de fala e comunicação é essencial para prevenir consequências negativas no desenvolvimento educacional, social e emocional das crianças. Estudos científicos demonstram que a identificação precoce associada à terapia especializada e multidisciplinar resulta em melhorias significativas, prevenindo agravos futuros e promovendo o pleno desenvolvimento comunicacional e educacional.

Atualmente, no município de São Paulo, muitas crianças enfrentam grandes dificuldades de acesso ao diagnóstico e ao tratamento especializado devido à insuficiência de profissionais especializados na rede pública e às lacunas no encaminhamento precoce. Essas barreiras resultam em atrasos educacionais, isolamento social e prejuízos emocionais que poderiam ser evitados com ações eficazes de prevenção e intervenção precoce.

Este projeto visa estruturar uma rede integrada e eficaz, articulando esforços entre as áreas da saúde e da educação, oferecendo atendimento especializado multiprofissional, envolvendo profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologistas e musicoterapeutas. Além disso, prevê capacitação dos profissionais envolvidos diretamente com as crianças, como educadores e profissionais da saúde, permitindo a identificação e o encaminhamento precoce.

A implementação deste projeto não apenas promoverá o desenvolvimento integral das crianças afetadas, mas também posicionará o município de São Paulo como referência nacional em políticas públicas inclusivas para pessoas com distúrbios de comunicação e linguagem.

Gilberto Nascimento

Vereador